



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 4.107/2012 – VI Vol.

LEI Nº 5.159 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013

“INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO NUNES PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Cultura de São Caetano do Sul para o período de 2013 a 2022, constante no Anexo Único da presente Lei.
- Artigo 2º - O Plano Municipal de Cultura de São Caetano do Sul será acompanhado pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CONCULT e sua execução será coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura - SECULT.
- Artigo 3º - Os recursos necessários à execução do Plano Municipal de Cultura de São Caetano do Sul serão consignados nos instrumentos orçamentários, observada a disponibilidade financeira do município e o cronograma geral elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal da Fazenda.
- Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Cultura manterá sistema de monitoramento das metas, ações e indicadores do Plano aprovado nesta Lei, bem como dará ampla publicidade aos resultados alcançados mediante comunicação institucional permanente.
- Artigo 5º - O Plano Municipal de Cultura de São Caetano do Sul será objeto de atualizações a serem aprovadas pela Câmara de Vereadores, após apreciação do Conselho Municipal de Política Cultural - CONCULT precedida de consulta pública.
- § Único - As atualizações ocorrerão mediante consulta pública definida em conjunto entre a Secretaria Municipal de Cultura e Conselho Municipal de Política Cultural - CONCULT, em 2015 e 2019, anos que precedem a elaboração dos Planos Plurianuais do Município.
- Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 4.107/2012 – VI Vol.

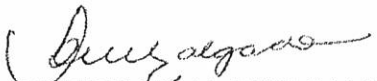
-fls.02-

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 06 de novembro de 2013, 137º da fundação da cidade e 66º de sua emancipação Político-Administrativa.


PAULO NUNES PINHEIRO
Prefeito Municipal


LÁZARO ROBERTO LEÃO
Secretário Municipal da SEPLAG

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.


LÍDIA RODRIGUES M. DIAS SALGADO
Diretora do D.A.R.H.

OBSERVAÇÃO: Esta Lei bem como seus anexos encontram-se disponíveis na íntegra no site da Prefeitura Municipal www.saocaetanodosul.sp.gov.br, no link Consulta Legislação, no Deptº de Administração e Recursos Humanos – DARH e afixado no local de costume para todas as pessoas interessadas em fazer consulta de forma gratuita.